

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS
E COMUNICAÇÕES****8.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública****Decreto n.º 28.930**

Sendo insuficiente a verba de 2.000\$ inscrita no actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para transportes das pagadorias das obras públicas, visto terem de ser substituídos os pagadores em serviço no distrito da Horta;

Com fundamento nas disposições da alínea c) do artigo 35.º do decreto n.º 18:331, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu pro-

mulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 3.400\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 2) «Transportes» do artigo 40.º, capítulo 2.º, do orçamento do último dos referidos Ministérios em vigor para o corrente ano económico.

Art. 2.º É anulada igual quantia na dotação da alínea b) do artigo 35.º dos referidos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:331, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Agosto de 1938. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Duarte Pacheco*.